PORTARIA Nº 098/2026, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

"Institui e regulamenta o Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João do Pau D'Alho/SP e dá outras providências".

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João Do Pau D'alho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.541/2026, de 29 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de São João do Pau D'Alho/SP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9 da referida Lei, que autoriza a criação do Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução da Política Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento dos resultados de aprendizagem e de fortalecimento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Diretoria Administrativa Educacional, as unidades escolares e os profissionais da educação para o desenvolvimento de estratégias voltadas à melhoria da aprendizagem;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Diretoria Administrativa Educacional de São João Do Pau D'alho/SP, o **Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens**, órgão de caráter técnico, consultivo e propositivo, destinado a acompanhar, monitorar, avaliar e propor ações relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens.

Art. 2º O Comitê Municipal terá como finalidade contribuir para a garantia do direito à aprendizagem, o fortalecimento da alfabetização na idade adequada e a recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Comitê atuará de forma articulada com a Diretoria Administrativa Educacional e com as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei nº 1.541/2026 e na legislação educacional vigente.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e de Recomposição das Aprendizagens;

II – monitorar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à aprendizagem dos estudantes;

III – analisar resultados de avaliações diagnósticas, formativas e externas;

IV – acompanhar os resultados relacionados à fluência leitora e ao desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;

V – identificar desafios e necessidades de aprendizagem apresentados pela Rede Municipal de Ensino;

VI – propor estratégias e ações destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

VII – propor medidas de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;

VIII – acompanhar a execução das ações de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens desenvolvidas pelas unidades escolares;

IX – contribuir para o planejamento das ações de formação continuada dos profissionais da educação, considerando as necessidades identificadas;

X – promover a articulação e o compartilhamento de experiências e práticas pedagógicas entre as unidades escolares;

XI – propor ações que contribuam para a redução das desigualdades de aprendizagem;

XII – acompanhar a participação do Município em programas e ações estaduais e federais relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

XIII – elaborar recomendações técnicas e pedagógicas à Diretoria Administrativa Educacional;

XIV – propor ações de fortalecimento da participação das famílias no processo de aprendizagem dos estudantes;

XV – elaborar relatórios, pareceres e registros referentes às atividades desenvolvidas pelo Comitê;

XVI – exercer outras atribuições relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Administrativa Educacional.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens será composto por representantes da Diretoria Administrativa Educacional e da Rede Municipal de Ensino, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) representantes da Diretoria Administrativa Educacional, sendo:

a) Natássia de Oliveira Camilo – Titular - que exercerá a Presidência;

Eliana Rodrigues Lopes Barros – Suplente;

II - 3 (três) representantes das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sendo:

a) Flaviane Wanessa Lopes Fernandes – Titular - diretor escolar;
Laudicéia Parpinelli Forti Santa Rosa – Suplente;

b) Roseli Aparecida de Almeida – Titular - área técnico-pedagógica;
Elaine Cristina Bervava – Suplente;

c) Bianca Santos de Oliveira Barbosa – Titular - professor alfabetizador;
Lúcia Moreira leite Poleto – suplente;

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

a) Karina da Silva Zamonelo – titular
Edna Maria Trevisoli Fernandes - Suplente

IV - 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação

a) Andressa Greize Mazuque - Titular
Beatriz Paola Santos de Oliveira - Suplente

§ 1º Sempre que necessário, poderão ser designados membros suplentes para substituição dos titulares em seus impedimentos ou afastamentos.
§ 2º A substituição de membros do Comitê poderá ser realizada por ato da Diretoria Administrativa Educacional, mediante nova designação.
§ 3º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados, profissionais da educação, especialistas, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para os assuntos em discussão.
§4º A relação constante nessa portaria se refere aos membros titulares.
§ 5º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Comitê Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo **uma vez a cada bimestre**, e extraordinariamente sempre que necessário.
§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação da maioria de seus membros.
§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou, excepcionalmente, por meio de recursos tecnológicos que permitam a participação dos membros de maneira remota.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

I – data, horário e local ou meio de realização;
II – relação dos participantes;
III – assuntos tratados;
IV – discussões e deliberações realizadas;
V – encaminhamentos e responsáveis pelas ações definidas.

Art. 8º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho temporários para análise de temas específicos relacionados à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão constituídos mediante decisão do Comitê, devendo ser definida sua finalidade, composição e prazo para apresentação dos resultados.

CAPÍTULO V
DA COORDENAÇÃO

Art. 9º Compete ao Coordenador do Comitê:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – elaborar, em conjunto com os membros, a pauta das reuniões;
III – coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê;
IV – encaminhar à Diretoria Administrativa Educacional as propostas e recomendações apresentadas pelo Comitê;
V – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos definidos nas reuniões;
VI – solicitar informações e dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
VII – representar o Comitê perante a Diretoria Administrativa Educacional e demais órgãos, quando autorizado;
VIII – exercer outras atribuições necessárias ao funcionamento do Comitê.
Art. 10. Na ausência ou impedimento do Coordenador, os trabalhos serão conduzidos por membro designado pela Diretoria Administrativa Educacional.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DOS RELATÓRIOS

Art. 11. O Comitê deverá acompanhar, sempre que disponíveis, indicadores relacionados:
I – aos níveis de alfabetização dos estudantes;
II – à proficiência em leitura, escrita e matemática;
III – à fluência leitora;
IV – aos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
V – aos resultados das avaliações externas;
VI – à participação dos estudantes nas ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
VII – às ações de formação continuada dos profissionais da educação;
VIII – aos demais indicadores educacionais definidos pela Diretoria Administrativa Educacional.
Art. 12. O Comitê poderá elaborar relatório periódico de acompanhamento, contendo:
I – diagnóstico dos resultados de aprendizagem;
II – ações desenvolvidas;
III – resultados alcançados;
IV – dificuldades e desafios identificados;

V – propostas de intervenção e melhoria;
VI – recomendações à Diretoria Administrativa Educacional.

Parágrafo único. Os dados e informações utilizados pelo Comitê deverão observar a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos estudantes.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 13. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão colaborar com os trabalhos do Comitê, fornecendo, quando solicitadas, informações e dados necessários ao acompanhamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens.

Parágrafo único. As informações deverão ser encaminhadas pelos responsáveis designados pela unidade escolar, observados os prazos estabelecidos pela Diretoria Administrativa Educacional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A atuação do Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens deverá observar os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 1.541/2026 e demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 15. As atividades do Comitê serão desenvolvidas sem prejuízo das atribuições próprias dos órgãos, setores e profissionais que integram a Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. A Diretoria Administrativa Educacional poderá expedir atos complementares necessários ao funcionamento do Comitê e à execução das ações previstas nesta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa Educacional.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho/SP, 13 de outubro de 2026.

LUCAS DE OLIVEIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura de São João do Pau D'Alho/SP, foi esta publicada no Diário Oficial do Município e por afixação no átrio do Paço Municipal, na data supra.

CREUSA SANTOS BONFIM BATISTELA
Diretor do Departamento de Recursos Humanos